

São Paulo, 27 de janeiro de 2023  
0002-2023

## **Ref.: Perguntas & Respostas - Dúvidas Frequentes.**

Prezados,

Com o intuito de auxiliar o setor no esclarecimento de dúvidas recorrentes, sobre as atividades desempenhadas, contribuições e o papel do Sindicato Patronal – Compartilhamos as seguintes Perguntas e Respostas:

### **1. QUEM DEVE PAGAR A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL?**

R.: A contribuição sindical é devida por **todas as empresas** que participarem de uma determinada categoria econômica, definida pela região abrangida pela convenção coletiva.

### **2. EMPRESA NÃO FILIADA AO SINDICATO É OBRIGADA A PAGAR AS CONTRIBUIÇÕES?**

R.: O fato de não se filiar ao sindicato, não isenta as empresas de recolherem as contribuições decorrentes de serviços prestados ao setor, como é o caso da Contribuição Patronal (devida para as empresas que utilizam a convenção coletiva desenvolvida para a categoria econômica).

### **3. QUANDO DEVE SER FEITO O PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES?**

R.: O recolhimento deve ser feito em janeiro (contribuição sindical) e de acordo com a data indicada pela Convenção Coletiva (contribuição patronal), pelas próprias empresas às respectivas entidades sindicais de classe.

### **4. PARA QUAL SINDICATO A EMPRESA DEVE RECOLHER AS CONTRIBUIÇÕES?**

R.: Deve recolher para o sindicato representativo da sua categoria. Para descobrir a qual sindicato sua empresa pertence, é necessário realizar o enquadramento sindical na FIESP, que orienta as empresas e contabilidades quanto ao correto enquadramento sindical das indústrias (patronal) e de seus empregados (trabalhadores) [Clique aqui e acesse o Sistema de Enquadramento Sindical.](#)

### **5. COM O PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS, A EMPRESA SE TORNA SÓCIA DO SINDICATO?**

R.: Não, o pagamento das contribuições é independente da associação ao sindicato. Para se tornar sócia a empresa deverá realizar os pagamentos das mensalidades associativas.

### **6. POSSO PAGAR A CONTRIBUIÇÃO PARA OUTRO SINDICATO?**

R.: Não, a contribuição deverá ser destinada para o sindicato que representa a sua categoria. O pagamento para outro sindicato não o isenta da obrigatoriedade de pagar novamente ao sindicato da sua categoria econômica correta, pois se não pagar torna-se inadimplente.

**7. PAGUEI ERRADO PARA OUTRO SINDICATO, O QUE FAÇO?**

R.: Nesses casos de pagamento irregular, a empresa deverá encaminhar uma cópia da guia quitada para o sindicato que se beneficiou indevidamente do pagamento e solicitar a devolução do valor pago.

**8. A EMPRESA INICIOU SUAS ATIVIDADES APÓS O MÊS DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO, COMO PROCEDER?**

R.: Para empresas que venham iniciar as suas atividades após o mês de janeiro (contribuição sindical) e no mês indicado pela convenção coletiva (contribuição patronal), o recolhimento da contribuição deverá ser efetuado no momento do enquadramento sindical em seu respectivo sindicato de classe.

**9. NESSE CASO A EMPRESA PAGARÁ JUROS OU MULTA?**

R.: Não, pagará somente o valor das guias de recolhimento.

**10. A EMPRESA QUE INICIOU SUAS ATIVIDADES APÓS O MÊS DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO, PAGARÁ A CONTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL AOS MESES DE ATIVIDADE?**

R.: Não, a contribuição é cobrada apenas uma vez para todo o exercício, pois não existe proporcionalidade nas cobranças das contribuições.

**11. QUAIS CONTRIBUIÇÕES A EMPRESA DEVE PAGAR AO SINDICATO PATRONAL?**

Atualmente possuímos duas contribuições a **Contribuição Sindical Urbana** (calculada de acordo com capital social da empresa) e a **Contribuição Patronal** (calculada de acordo com a quantidade de funcionários da empresa).

**12. QUANTO A EMPRESA DEVE PAGAR DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA?**

R.: O valor da contribuição sindical urbana, para os empregadores, será em importância proporcional ao capital social da empresa, conforme a tabela da CNI do exercício anual da contribuição.

**13. QUANTO A EMPRESA DEVE PAGAR DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL?**

R.: O valor da contribuição patronal, para os empregadores, será em importância proporcional a quantidade de funcionários da empresa, conforme tabela negociada e divulgada anualmente dentro da Convenção Coletiva do setor.

**14. A EMPRESA POSSUI FILIAIS EM CIDADES DIFERENTES, PARA QUAL SINDICATO DEVE CONTRIBUIR?**

R.: A empresa deverá realizar a contribuição para o sindicato de sua Matriz, desde que localizadas dentro da base territorial da entidade sindical representativa da atividade econômica do estabelecimento. Caso a empresa possua Filiais fora da base territorial o pagamento deverá ser proporcional para o sindicato responsável por cada região.

**15. A EMPRESA POSSUI MAIS DE UMA ATIVIDADE ECONÔMICA, PARA QUAL SINDICATO DEVE RECOLHER A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL?**

R.: A empresa deverá realizar a contribuição para o sindicato da sua categoria principal. Quando a empresa realiza diversas atividades econômicas sem que nenhuma delas seja preponderante, cada uma dessas atividades será incorporada à respectiva categoria econômica, sendo a contribuição devida à entidade sindical representativa da mesma categoria. Assim, sem atividade preponderante, a contribuição é destinada aos sindicatos correspondentes a cada atividade.

**16. EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES PRECISAM PAGAR AS CONTRIBUIÇÕES PATRONAL?**

R.: Sim, as contribuições são devidas para todas as empresas enquadradas na categoria econômica.

**17. EMPRESAS QUE NÃO POSSUEM EMPREGADOS PRECISAM PAGAR A CONTRIBUIÇÃO PATRONAL?**

R.: De acordo com a convenção coletiva de trabalho desta categoria, as empresas que não possuem empregados deverão realizar o pagamento mínimo da contribuição sindical patronal, de acordo com a tabela divulgada no documento para o exercício.

**18. O CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA AUMENTOU OU HOUVE AUMENTO NO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS APÓS A DATA DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES, É NECESSÁRIO COMPLEMENTAR O PAGAMENTO DAS REFERIDAS CONTRIBUIÇÕES?**

R.: As contribuições são proporcionais ao capital da empresa e quantidade de funcionários registrados na data para pagamento. Assim, o entendimento predominante, é no sentido de que as modificações do capital social ou registro de novos funcionários durante o ano, não implicam em complementação ou restituição de diferenças da contribuição sindical paga.

**19. POR QUE DEVO PAGAR AS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS?**

R.: Para a manutenção de uma estrutura sindical representativa e de qualidade para empresas que contribuem e optam pelo fortalecimento da classe, auxílio com as negociações, convenção coletiva, acordos setoriais, dúvidas sobre legislação trabalhista, manutenção da taxa de licenciamento ambiental, logística reversa de embalagens, entre outros.

**20. SE A EMPRESA NÃO PAGAR AS CONTRIBUIÇÕES O QUE PODE ACONTECER?**

R.: Além de não receber apoio do sindicato representante da classe econômica social, cabe às entidades sindicais em caso de falta de pagamento, promover a respectiva cobrança judicial mediante a negativação da empresa, afetando a reputação em um panorama geral e prejudicando em contratos com fornecedores, bancos, licitações, renovações de licenças, financeiros e concedimento de empréstimos.

**21. PAGUEI ERRADO PARA OUTRO SINDICATO, O QUE FAÇO?**

R.: Nesses casos de pagamento irregular, a empresa deverá encaminhar uma cópia da guia quitada para o sindicato que se beneficiou indevidamente do pagamento e solicitar a devolução exclusivamente da parcela.

**22. QUAL A DATA BASE DO SIAPAPECO?**

R.: A data-base da categoria é 1º de outubro.

**23. QUAIS OS BENEFÍCIOS DE SE ASSOCIAR AO SINDICATO?**

R.: A empresa contribuirá com o fortalecimento da sua categoria econômica; poderá ser mais bem representada perante os órgãos públicos e no meio político; poderá questionar e exigir sua representatividade perante sua entidade sindical nas negociações coletivas e atividades reivindicatórias em geral; valorização da categoria econômica, apoio ao desenvolvimento regional e setorial, Programas de Defesa Comercial etc.

**Para mais informações, por gentileza nos enviar um e-mail informando seu CNPJ, Razão Social e o questionamento.**

**SIAPAPECO** - Sindicato Das Indústrias De Artefatos De Papel, Papelão E Cortiça No Estado De São Paulo

**TELEFONE** – 11 3238-1950

**E-MAIL** – [siapapeco1@siapapeco.com.br](mailto:siapapeco1@siapapeco.com.br)

Saudações,



**Synésio Batista da Costa**

Presidente

**E-mail:** [sbc1@synesio.com.br](mailto:sbc1@synesio.com.br) - **Whatsapp:** +55 11 99170-6157 - **Skype:** sbc1\_18

**Celular de voz:** [+55 11 99985-7000](tel:+5511999857000) - **Fixo:** [+55 11 3238-1950](tel:+551132381950) – **WeChat-Telegram:** synesio1